

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

TERMO

TERMO DE CESSÃO DELEGACIA.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 407 DE 02 DE MAIO DE 2022

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 140.000,00
(Cento e quarenta mil reais), para fins que se especifica e
da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 505 de 08 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

01001 - CAMARA MUNICIPAL

2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA CAMARA

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	140.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00
Total Suplementado:	140.000,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

01001 - CAMARA MUNICIPAL

2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA CAMARA

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	11.000,00
4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	14.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	115.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00
Total Anulado:	140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal
CPF : 818.891.945-49



TERMO DE CESSÃO DELEGACIA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LAJE
ESTADO DA BAHIA

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJE, E O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA.

Termo de Cessão nº 04/2022

O MUNICÍPIO DE LAJE, inscrito no CNPJ nº 11.714.799/0001-02, representado neste ato representado pelo seu prefeito, **Sr. Kledson Duarte Mota**, doravante denominado **CEDENTE** e o **Estado da Bahia**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **Polícia Civil da Bahia - PCBA**, inscrita no CNPJ nº 13.937.149/0014-68, com Sede na Praça Treze de Maio, s/nº, bairro Piedade, nesta Capital, neste ato representado por sua titular, **Sra. Heloisa Campos de Brito**, devidamente autorizada pelo Decreto s/nº, publicado no DOE de 31/12/2020, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, de TERRENO medindo 2.302,00m², situado na Rua Luiz Eduardo Magalhães, Loteamento Filadelfo, s/nº, Centro, no município de Laje/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE se compromete a doar o terreno acima descrito ao CESSIONÁRIO, após a transferência definitiva do terreno ao Município, no qual tramita Processo de Desapropriação Judicial sob nº 0000008-14.1997.8.05.0148, no qual o Ente municipal encontra-se imitado na posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de questionamento quanto à dominialidade da referida área, o Município deverá ressarcir o Estado da Bahia do investimento realizado no local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente uso de bem público, para construção de uma Unidade Policial.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade do CESSIONÁRIO o custeio e a realização da referida obra.

Termo de Cessão
Pág. 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LAJE
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento, devendo o CEDENTE indenizar o CESSIONÁRIO das benfeitorias edificadas no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
LAJE
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 25 (vinte e cinco) anos ou até a conclusão da transferência definitiva da propriedade do imóvel objeto da presente cessão ao Estado da Bahia, com a lavratura e registro da Escritura Pública de Doação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Laje, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Laje, 13 de maio de 2022


Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal de Laje
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal


Heloisa Campos de Brito
Delegada-Geral da Polícia Civil

TESTEMUNHAS:
